



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 841A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.472 **De 08 de outubro de 2021**

Inclui no Calendário do Município a Semana da Cultura Evangélica.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Mirassol, a "Semana da Cultura Evangélica" a ser comemorada, anualmente, durante a primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo Único - No período fixado no artigo 1º desta Lei serão elaboradas ações destinadas a divulgar a cultura evangélica em nosso município.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar eventos em conjunto com as entidades evangélicas da cidade.

Art.3º - Nessa semana poderão ser realizadas palestras, oficinas, debates, mostras, cultos, exposições congressos, caminhadas e outros que promovam a cultura evangélica.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 08 de outubro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.473 **De 08 de outubro de 2021**

Inclui no Calendário do Município a "Semana da Gincana Escolar".

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Mirassol, a "Semana da Gincana Escolar" a ser comemorada, anualmente, durante a segunda semana do mês de outubro.

§ 1º - A gincana no contexto escolar constitui-se em um conjunto de regras que devem ser respeitadas, envolvendo o trabalho em equipe, unindo sujeitos diferentes para um objetivo em comum.

§ 2º - As gincanas devem ter professores como mediadores e articuladores para que o educando possa realizar as atividades buscando respostas e motivando-se a aprender.

§ 3º - A gincana escolar deve buscar contextualizar conteúdos, instigar a busca pelo conhecimento e incentivar o trabalho em equipe, sendo importante na vivência escolar, tornando a aprendizagem significativa e a escola um lugar bom de conviver.

Art.2º - No período fixado no artigo 1º desta Lei, serão promovidas gincanas nas escolas particulares e da rede pública, com os objetivos descritos no artigo 1º desta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar e organizar eventos em conjunto com as entidades escolares da cidade.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 08 de outubro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa